



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## DO-e-ALE/RO

ANO XII

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

Nº 86

### SUMÁRIO

SUP. RECURSOS HUMANOS.....	1584
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO .....	1588

### SUP. DE RECURSOS HUMANOS

#### ATO Nº2798/2023-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e, conforme o memorando nº 1055/2023/GP/ALE/RO, resolve:

#### TORNAR SEM EFEITO

O ATO Nº 2699/2023-SRH/SG/ALE de 11/05/2023, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 081 de 11 de maio de 2023, que exonerou a servidora **BRUNA THAIS SOUZA DOS SANTOS BATISTA**.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

#### ATO Nº2772/2023-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

#### EXONERAR

**CLAUDETE DIAS SOARES**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, a contar de 30 de maio de 2023.

#### MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ  
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL  
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ  
2º Secretário: JEAN MENDONÇA  
3º Secretário: NIM BARROSO  
4º Secretário: ALEX REDANO

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailier  
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles  
Div. de Publicações e Anais -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

#### ATO Nº2808/2023-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

#### NOMEAR

**EDISON FIDELIS DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

#### ATO Nº2807/2023-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

#### NOMEAR

**ERICA COSTA PINHEIRO BASTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, no Gabinete do Secretário de Engenharia e Arquitetura, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO



**ATO Nº2802/2023-SRH/SG/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**LOTAR**

O servidor **GEOVANI TOMIAZZI SOARES**, matrícula nº 300153587, ocupante do Cargo Extensionista Rural Nível Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 01 de março de 2023.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2792/2023-SRH/SG/ALE,**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**LOTAR**

O servidor **GILBERTO BARBOSA SILVA**, matrícula nº 0498, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 01 de maio de 2023.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2810/2023-SRH/SG/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**

O ATO Nº 2760/2023-SRH/SG/ALE de 16/05/2023, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 84 de 16 de maio de 2023, que nomeou o servidor **JEIEL DA SILVA ALMEIDA**.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 2799/2023-SRH/SG/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão do servidor **JOÃO ALVES XAVIER**, matrícula nº 200174361, para Assessor Especial, código AE-05, e relotar no Gabinete do Secretário de Planejamento e Orçamento, a contar de 02 de maio de 2023.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2795/2023-SRH/SG/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**JOSE SILAS FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-15, no Gabinete da Liderança do Governo – Deputado Laerte Gomes, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2797/2023-SRH/SG/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, e, conforme o memorando 1.056/2023/GP/ALE-RO.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o ATO Nº2737/2023-SRH/SG/ALE, de 15 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 83 em 15/05/2023, que nomeou o servidor **JOSE WAGNER SABOIA SILVA**.

**ONDE SE LÊ:** Assessor Especial, código AE-05, no Gabinete do Corregedor Geral Adjunto.

**LEIA-SE:** Assessor Técnico, código AT-25, no Gabinete da Presidência.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2806/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**KAUA MATHEUS ALVES VENANCIO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-10, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2805/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**LUCIANO CORREA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-13, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2803/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO**, matrícula nº 100007296, Cargo de Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, para exercer a Função em Comissão de Assessor de Direção, código AS-07, no Gabinete do Advogado Geral Adjunto – Advocacia Geral, a contar de 02 de maio de 2023.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2811/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**ROBERT ALEXSANDER PIANA FIOROTTI**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-10, no Gabinete do Deputado Affonso Candido, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2789/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**ROBERTO SILVA DA ROCHA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2804/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**N O M E A R**

**RONIELE DA SILVA VENTORIN**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete I, código DAG-03, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2794/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**SANDRA REGINA DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-24, no Gabinete da Presidência, a contar de 08 maio de 2023.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº 2800/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**ALTERAR**

O Cargo em Comissão do servidor **VANDERSON DE MATOS BEZERRA**, matrícula nº 200173679, para Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, código DAS-05, na Superintendência de Logística, a contar de 02 de maio de 2023.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2796/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**VIRGINIA ROBERTA BENTES DE SOUSA VERGILIO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-16, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2793/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**VITORIA ROGERIO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Deputada Drª Taissa, código DAG-02, a contar de 22 maio de 2023.

Porto Velho, 17 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº2809/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**WANDERLEY PIZOLIO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-10, no Gabinete da Deputada Claudia de Jesus, a contar de 02 maio de 2023.

Porto Velho, 18 de maio de 2023.

**ROGER ANDRE FERNANDES**  
Secretário Geral ALE/RO

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.171, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **José Ribeiro Jerônimo**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **JOSÉ RIBEIRO JERÔNIMO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.172, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Severino Marcos Assis de Souza**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **SEVERINO MARCOS ASSIS DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.173, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Obede Teles Pinto**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **OBEDA TELES PINTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.174, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Mário Sérgio Ribeiro dos Santos**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.175, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Mirton Moraes de Souza**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **MIRTON MORAES DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.176, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Robinson Wagner Barreiros**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ROBINSON WAGNER BARREIROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.177, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à **Câmara de Dirigentes Logistas de Ji-Paraná**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE JI-PARANÁ**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.178, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **Claudiomiro Lopes Garcia**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **CLAUDIOMIRO LOPES GARCIA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.179, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Rafael Alves Palomo Neto**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **RAFAEL ALVES PALOMO NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.180, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Nielsen Teodoro dos Reis**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **NIELSEN TEODORO DOS REIS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.181, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Elias Freitas de Souza**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **ELIAS FREITAS DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.182, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Daniilo Lopes Nunes**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **DANILO LOPES NUNES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.183, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **Wenderson Moreira de Aquino**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **WENDERSON MOREIRA DE AQUINO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.184, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Wilson Santos Almeida**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **WILSON SANTOS ALMEIDA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.185, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Antônio Paulo Petinari Lucio**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **ANTÔNIO PAULO PETINARI LUCIO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.186, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Adriano Jerônimo Policarpo**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **ADRIANO JERÔNIMO POLICARPO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.187, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Edivan Dias Maria**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **EDIVAN DIAS MARIA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.188, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Wanderley do Nascimento**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **WANDERLEY DO NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.189, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Silvano Marques Rocha**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **SILVANO MARQUES ROCHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.190, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CAP PM **Fernando Santos Souza**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CAP PM **FERNANDO SANTOS SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.191, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao MAJ PM **Adriano de Jesus Pazinato**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao MAJ PM **ADRIANO DE JESUS PAZINATTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.192, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º  
TEN PM **Vandre dos Santos Alves**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TEN PM **VANDRE DOS SANTOS ALVES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.193, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário  
do Estado de Rondônia ao Senhor **Roldão Alves**  
**dos Santos**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **ROLDÃO ALVES DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.194, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sen-  
hor **Orlando Martins Teixeira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ORLANDO MARTINS TEIXEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.195, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Assis Canuto**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ASSIS CANUTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.196, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Aldenir Braga de Mesquita**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ALDENIR BRAGA DE MESQUITA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.197, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Antônio Marcos Araújo da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ANTÔNIO MARCOS ARAÚJO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.198, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Ariosto José Nogueira Araújo**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ARIOSTO JOSÉ NOGUEIRA ARAÚJO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.199, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Geraldo Ferreira de Assis**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **GERALDO FERREIRA DE ASSIS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.200, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Ronaldo Assis Lima**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **RONALDO ASSIS LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.201, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **José Dolvair Saia**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **JOSÉ DOLVAIR SAIA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.202, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Antônio Aparecido Custódio**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ANTÔNIO APARECIDO CUSTÓDIO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.203, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Almar José de Mesquita**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ALGMAR JOSÉ DE MESQUITA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**RESOLUÇÃO Nº 543, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar, no âmbito deste Poder, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução e, mediante a adesão mínima de 5 (cinco) Deputados, será representada por, pelo menos, 3 (três) dos partidos políticos com assento nesta Casa de Leis.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de Deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado de Rondônia.

Art. 2º A criação de Frente Parlamentar será formalizada por meio de Resolução apresentada à Mesa Diretora, com subscrição dos nomes dos Deputados participantes.

§ 1º Na Resolução, deverá constar a denominação e o objeto da Frente Parlamentar, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º O Deputado poderá participar de, no máximo, 3 (três) Frentes Parlamentares.

§ 3º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Assembleia Legislativa.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada por meio de Ato do Presidente da ALE/RO.

Art. 4º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário da Resolução de criação, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões.

Art. 5º Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa Diretora relatório de suas atividades, que será publicado no Diário Oficial da ALE/RO.

Art. 6º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da Legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado o prazo estabelecido no caput deste artigo e havendo interesse em dar continuidade às atividades da Frente Parlamentar na Legislatura seguinte, deverá ser protocolada nova Resolução, nos termos do artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º Além dos Deputados que subscreveram a Resolução de criação, considerados membros natos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I - outros Deputados interessados que, por meio de Requerimento ao Presidente da ALE/RO, solicitarem participar na condição de membros efetivos; e

II - representantes de entidades, públicas ou privadas, convidadas, na condição de colaboradores, desde que aceitos pela maioria dos membros efetivos.

Art. 8º A saída de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, deverá ser realizada por meio de Requerimento ao Presidente da ALE/RO.

Parágrafo único. Se houver saída de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente Parlamentar e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a nomeação de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 9º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10. Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às Comissões Permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.



Art. 11. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 12. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 13. O sítio eletrônico da ALE/RO manterá um link com informações das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice-coordenadores, relatórios e agenda de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou de quem este designar expressamente, a disponibilização de informações para publicação no sítio eletrônico da ALE/RO.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

### **RESOLUÇÃO Nº 544, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a política e o sistema voltado à segurança institucional do Poder Legislativo e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I** **DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 1º A política de segurança institucional do Poder Legislativo é regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução e será executada pela Secretaria de Segurança Institucional - SSI.

§ 1º A política de segurança institucional do Poder Legislativo abrange a segurança institucional e pessoal dos parlamentares e respectivos familiares em situação de risco, de servidores, usuários e dos demais ativos do Poder Legislativo.

§ 2º A SSI é constituída conforme disposto na Legislação que dispõe acerca da Estrutura Organizacional e do Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Militar e Militar Especial;
- III - Departamento de Polícia Legislativa;
- IV - Departamento de Segurança Legislativa do Interior; e
- V - Superintendência de Assuntos Estratégicos.

Art. 3º A segurança institucional do Poder Legislativo, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos parlamentares e servidores da ALE/RO, o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Art. 4º A política de segurança institucional do Poder Legislativo é regida pelos seguintes princípios:

- I - preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;
- II - autonomia, independência e imparcialidade do Poder Legislativo;
- III - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Legislativo; e
- IV - gestão de riscos voltada à proteção dos parlamentares e servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º São diretrizes da política de segurança institucional do Poder Legislativo:

- I - buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Poder Legislativo;

II - incentivar a integração das unidades de segurança institucional e o compartilhamento de boas práticas entre os órgãos do Poder Legislativo, bem como com outros órgãos de Estado e outras instituições de segurança e inteligência; e

III - orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO II DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 6º O Sistema Estadual de Segurança do Poder Legislativo - SIESEPL é coordenado pelo Secretário de Segurança Institucional, regido pelos princípios e diretrizes da política de segurança do Poder Legislativo e voltado à execução de medidas, protocolos e rotinas de segurança institucional regulamentados por Resoluções editadas pela Presidência da ALE/RO.

Parágrafo único. O SIESEPL será operacionalizado através da Superintendência de Assuntos Estratégicos, sendo esta subordinada à Secretaria de SSI, devendo atuar de forma integrada com os demais integrantes desta Secretaria, a fim de garantir a implementação da política de segurança institucional do Poder Legislativo.

Art. 7º O planejamento, a proposição, a coordenação, a supervisão e o controle das ações do SIESEPL cabem ao Presidente da ALE/RO, ressalvada a competência do plenário.

## **CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 8º À SSI, subordinada à Secretaria-Geral da ALE/RO, incumbe:

I - receber pedidos e reclamações dos Deputados Estaduais em relação à segurança institucional, subsidiariamente às comissões permanentes de segurança da ALE/RO;

II - supervisionar e coordenar a atuação da Superintendência de Assuntos Estratégicos, nos temas atinentes à segurança institucional, incluídas as ações de capacitação, com vista à integração, compartilhamento de informações e cooperação mútua;

III - reunir informações e desenvolver medidas para subsidiar a tomada de decisões pelo Presidente da ALE/RO;

IV - supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas em favor de Deputados Estaduais e seus familiares, em conjunto com os demais integrantes da SSI;

V - executar e desenvolver ações e atividades de inteligência no interesse estratégico da ALE/RO, promovendo levantamento de dados, de informações e análises sobre toda e qualquer matéria de interesse do Poder Legislativo;

VI - executar ações voltadas à segurança pessoal do Presidente da ALE/RO quando houver necessidade, mediante a coordenação da SSI;

VII - planejar, dirigir e coordenar ações de policiamento e segurança no âmbito da ALE/RO; e

VIII - executar outras atividades correlatas com a área de segurança institucional.

## **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DA ALE/RO**

Art. 9º A ALE/RO, através da SSI, deverá adotar as seguintes medidas de segurança, a serem previamente definidas pela Presidência:

I - controle de acesso e fluxo em suas instalações;

II - obrigatoriedade do uso de crachás;

III - instalação de sistema de monitoramento eletrônico das instalações e áreas adjacentes;

IV - instalação de pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública;

V - instalação de equipamentos de raio-X;

VI - realização de avaliação de risco, caso optem por instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos, submetida a prévia análise técnica da Secretaria de SSI, em conjunto com o órgão regulador da respectiva instituição financeira;

VII - disponibilização de cofre ou armário para a guarda de armas e munições;

VIII - policiamento ostensivo a ser executado pelos agentes de Polícia Legislativa, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse da ALE/RO;

IX - restrição do ingresso e permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo em suas dependências, Secretarias, Gabinetes ou repartições administrativas;

- X - vedação do recebimento de armas em recepções;
- XI - após a realização de Avaliação de Risco, realizar a disponibilização de veículos blindados, aos Deputados em situação de risco real ou potencial, bem como de serviço de escolta;
- XII - permissão de uso de placas especiais de segurança para os Deputados, bem como para os demais integrantes da segurança institucional;
- XIII - disponibilização de coletes balísticos aos Deputados, bem como aos agentes de segurança institucional para a atuação em situações recomendadas;
- XIV - divulgação reservada, quando necessário, aos Deputados, da escala de plantão dos agentes de segurança institucional, com respectivos contatos; e
- XV - criação de grupos especiais de segurança institucional, com a incumbência de executar as atividades de policiamento direcionado para a proteção de Deputados, servidores e usuários de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios, a serem editados por meio da Presidência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

### **RESOLUÇÃO Nº 545, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Inteligência no âmbito do Poder Legislativo - SisIntALERO, com a finalidade de subsidiar o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência.

Art. 2º Integram o SisIntALERO os seguintes integrantes da Secretaria de Segurança Institucional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Militar e Militar Especial; e
- III - Superintendência de Assuntos Estratégicos.

Art. 3º O SisIntALERO atuará prioritariamente por meio da Superintendência de Assuntos Estratégicos, devendo:

- I - coordenar, orientar e monitorar as atividades de seus agentes subordinados;
- II - assessorar a Secretaria-Geral, a Secretaria de Segurança Institucional, a Presidência, a Mesa Diretora e os Deputados nas questões de interesse da Assembleia Legislativa de Rondônia – ALE/RO;
- III - atuar sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, ou independente quando determinado pelo Presidente;
- IV - executar e desenvolver ações e atividades de inteligência no interesse estratégico da ALE/RO, promovendo levantamento de dados, de informação e análises sobre toda e qualquer matéria de interesse do Poder Legislativo;
- V - articular-se com outros órgãos de inteligências com o objetivo de proporcionar diagnósticos e prognósticos para desenvolvimento de ações de inteligência, de interesses da ALE/RO;
- VI - aplicar medidas e contramedidas de vigilância técnica nas dependências da ALE/RO contra escutas ambientais não autorizadas; e
- VII - desenvolver as suas atividades em consonância às Resoluções e demais normativas emanadas pela ALE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**RESOLUÇÃO Nº 546, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Institui a Doutrina de Inteligência voltada à segurança institucional do Poder Legislativo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Doutrina de Inteligência voltada à segurança institucional do Poder Legislativo, a qual será executada em consonância às demais Resoluções voltadas à atividade de inteligência no âmbito da Assembleia Legislativa de Rondônia - ALE/RO, quais sejam, o Sistema e a Política de Inteligência voltados à segurança institucional.

Parágrafo único. A Doutrina de Inteligência voltada à segurança institucional do Poder Legislativo poderá ser complementada por meio de Anexo a esta Resolução, devendo ser considerado como documento de acesso restrito, classificado como reservado, em consonância com o artigo 23, VIII, e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**RESOLUÇÃO Nº 547, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Feminina no âmbito da Assembleia Legislativa.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar Feminina no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 2º A Frente Parlamentar Feminina tem o objetivo de ampliar a participação, dar voz às mulheres e proporcionar igualdade de gênero, independentemente do partido político que integrem, permitindo espaço de debate e estudos para construção e implementação de políticas públicas para o público feminino.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar Feminina, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, a realização de estudos, debates e adoção de providências para criar instrumentos de apoio, fortalecimento e representatividade dos direitos e interesses das mulheres em âmbito estadual, com a promoção de políticas democráticas e igualitárias, sobretudo evidando esforços em ações práticas das questões que envolvam os direitos das mulheres no combate à violência e na ampliação do acesso à saúde e ao mercado de trabalho.

Art. 4º A Frente Parlamentar Feminina terá caráter suprapartidário e será composta por 5 (cinco) Parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º As reuniões serão públicas e ocorrerão, periodicamente, em locais estabelecidos pelos membros e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e de quem detiver interesse no tema, cabendo à Frente Parlamentar Feminina dar publicidade necessária aos relatórios de suas atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**